



253/0

PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: Recurso da empresa C.F.V. OBRAS PÚBLICAS, CNPJ nº15.161.740/0001-87

Data: 09/08/2021

Trata o presente Parecer sobre o pedido do recurso da empresa C.F.V. OBRAS PÚBLICAS, CNPJ nº15.161.740/0001-875, em relação a decisões e o Edital da Tomada de Preços nº002/2021.

Saliente-se que, a descrição do Edital é feita levando em consideração, desde que obedecendo às condições legais, as necessidades e prioridades do Município.

A finalidade da licitação é o atendimento ao interesse público, na busca da proposta mais vantajosa, para o que deverão ser obedecidos os devidos princípios constitucionais, mas sempre levando em consideração os benefícios e a satisfação do interesse coletivo.

Ao fazer a exigência no Edital, age o ente público, sob o pálio da discricionariedade, dentro do limite legal e do legítimo, não frustrando o caráter competitivo do certame.

No Edital da presente da Tomada de Preços, consta que, fls. 73:

"8 - Dos recursos:


8.1- Em todas as fases da licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

8.3 - Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados dentro do prazo previsto acima, das 08h00min às 13h30min, no Protocolo desta Prefeitura, situado na Rua João Moreira, nº 1707, nesta cidade ou poderão ser enviados por e-mail através do endereço eletrônico licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br (recursos enviados por e-mail deverão ser confirmados através do telefone 55 3252-3257), obedecendo-se o horário de expediente desta Prefeitura, sem prejuízo do prazo legal."

Diante do acima exposto, verificamos que o presente recurso foi interposto fora do prazo, 05/08/21 (sexta-feira), às 15:53:52 conforme email, fls. 246, sendo que o horário seria até as 14h, em sendo assim, opino pelo INDEFERIMENTO, eis que INTEMPESTIVO, conforme consta do Edital da presente Licitação.

Esse é o meu Parecer s.m.j..


José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098

